



## Concorrência

**A Comissão Europeia considerou que o regime português de seguro de crédito a curto prazo viola as regras comunitárias que permitem a concessão de auxílios de estado, tendo obrigado o Estado português a devolver a diferença suportada com os prémios concedidos ao abrigo deste regime.**

### Contactos

António de Macedo Vitorino

[avitorino@macedovitorino.com](mailto:avitorino@macedovitorino.com)

Cláudia Martins

[cmartins@macedovitorino.com](mailto:cmartins@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

### **Comissão Europeia condena Portugal a recuperar auxílios de estado ilegais**

A Comissão Europeia ("CE") decidiu, recentemente, obrigar o Estado português a recuperar a diferença entre o nível de prémios cobrados, ao abrigo do regime português de seguro de crédito a curto prazo em vigor entre o início de 2009 e o final de 2010, e o respectivo preço de mercado.

Esta decisão foi adoptada na sequência de um processo de investigação aprofundada iniciado em Outubro de 2010, durante o qual a CE acautelou que a "Linha de apoio ao Crédito Comercial das PME, através do Seguro de Créditos para Países de OCDE, com Garantia Mútua" poderia representar um auxílio de estado concedido de forma ilegal, por violar as regras dos auxílios estatais em matéria de seguros de crédito à exportação instituídas pela União Europeia em 2008.

O regime português foi criado, em Janeiro de 2009, como uma medida adoptada ao abrigo do quadro comunitário temporário, que permitiria a concessão de auxílios de Estado, durante a crise financeira e económica, destinados a apoiar o acesso ao financiamento das empresas.

Este regime permitia que as empresas, que tinham um limite de crédito junto de uma seguradora privada, pudessem beneficiar de uma cobertura estatal complementar para o crédito à exportação e para as operações comerciais de curto prazo. A cobertura adicional concedida pelo Estado poderia chegar até aos 100% do montante coberto pela entidade seguradora e ficaria sujeita a uma contrapartida fixada em 60% da taxa aplicada pelas seguradoras.

A CE apontou quatro principais razões para justificar a actual condenação do Estado português. Em primeiro lugar, a CE considerou que o regime português não abrangia as empresas que não podiam obter uma cobertura de base junto de uma seguradora privada, o que representava a exclusão das empresas que estariam à partida mais afectadas pela crise financeira e, por conseguinte, que mais careciam deste tipo de apoio.

A CE considerou ainda que a oferta de um prémio abaixo do preço do mercado ultrapassava o estritamente necessário para evitar a perturbação do mercado e, em simultâneo, distorcia a concorrência entre as empresas que obtiveram a cobertura ao abrigo deste regime e as empresas que não o conseguiram. Por outro lado, o Estado português não fez prova de que o seguro privado estava efectivamente indisponível no mercado.

Por último, a CE considerou que este regime contribuiu para proteger as posições de mercado das seguradoras de crédito privadas, uma vez que impediu a substituição do seguro de crédito a curto prazo por outros produtos que também poderiam proteger o crédito, como é o caso do crédito documentário ou do *factoring*.

O Estado português encontra-se agora obrigado a recuperar o auxílio, que se estima ser de cerca de 1000 euros por empresa, de entre as 400 empresas beneficiárias. Esta decisão vem também reforçar a importância de os Estados obterem uma autorização prévia da CE no âmbito das matérias relativas a auxílios de estado.

© 2011 Macedo Vitorino & Associados